

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA- MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Criação: Resolução nº 91/2020, de 27 de outubro de 2020

Última alteração: Resolução nº 93/2026, de 31 de agosto de 2026)

FORMIGA – MG



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução nº 91/2020, de 27 de outubro de 2020)

Última alteração: Resolução nº 93/2026, de 31 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a curricularização da extensão nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e com as normas institucionais vigentes, estabelecendo as diretrizes para a inserção, operacionalização, acompanhamento, avaliação e registro das atividades de extensão como componentes integrantes dos currículos dos cursos de graduação.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se atividades de extensão curricularizada as intervenções que promovam a interação dialógica entre o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e a sociedade, constituindo processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, que contribua para a formação integral do estudante e para a transformação da realidade social.

Parágrafo único. As atividades de extensão curricularizada deverão envolver, obrigatoriamente, a participação ativa dos estudantes, sob orientação e acompanhamento docente, em ações desenvolvidas junto à comunidade externa, observados os objetivos de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º A curricularização da extensão consiste na inserção de atividades de extensão como componentes integrantes dos currículos dos cursos de graduação, previstas na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com carga horária específica destinada ao desenvolvimento de competências acadêmicas, profissionais e cidadãs, por meio da interação entre a instituição e a comunidade externa.

§ 1º A carga horária destinada à curricularização da extensão compõe a carga horária total do curso, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação vigente.

§ 2º A curricularização da extensão constitui requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante, devendo ser desenvolvida conforme as diretrizes previstas neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A curricularização da extensão não se confunde com as atividades de extensão de participação facultativa promovidas pela Instituição, nem com as Atividades Complementares, o Estágio Curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso ou outras atividades acadêmicas, observadas as normas institucionais específicas.

Art. 4º Nos cursos superiores ofertados nos formatos a distância e semipresencial, as atividades de extensão curricularizada deverão observar a legislação educacional vigente, as normas específicas aplicadas a cada formato de ensino e as diretrizes institucionais do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, assegurada a presencialidade e efetiva interação dos estudantes com a comunidade externa.

Art. 5º A carga horária destinada à curricularização da extensão corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária destinada à curricularização da extensão deverá estar prevista na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 6º As atividades de extensão que integram a curricularização deverão ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), vinculados a componentes curriculares e orientados ao atendimento das demandas da comunidade externa, conforme descritos:

I – programas: conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino);

II – projetos: conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado;

III - cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, compreendendo oficinas, workshops, laboratórios e treinamentos;

IV – eventos: ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembleia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Escola de Férias; Espetáculo; Exibição Pública;

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG



Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Show; Simpósio; Torneio e outros;

V - prestação de serviços: atividades técnicas ou profissionais desenvolvidas em atendimento às demandas da comunidade ou de organizações públicas ou privadas, compreendendo, dentre outras, assessorias, consultorias, cooperação técnica e demais serviços especializados, observadas as normas institucionais.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais.

§ 2º A participação do estudante em programas, projetos, cursos, eventos ou demais ações extensionistas promovidos pela Instituição não implicará, por si só, o cômputo da carga horária de curricularização da extensão, salvo quando tais atividades estiverem previstas no Projeto Pedagógico do Curso, vinculadas ao componente curricular e atendidos os critérios de acompanhamento, avaliação e registro acadêmico estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º A curricularização da extensão será organizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), observadas as especificidades de cada área do conhecimento, podendo ocorrer:

I – por meio de componente curricular específico destinado às atividades de extensão;

II – mediante integração da carga horária de extensão a um ou mais componentes curriculares;

III – por outras formas de organização curricular previstas no Projeto Pedagógico do Curso, desde que assegurado o atendimento às diretrizes da legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária destinada à curricularização da extensão, sua forma de integralização, os objetivos de aprendizagem, as metodologias, os critérios de avaliação e os mecanismos de registro deverão estar previstos nos documentos institucionais pertinentes, conforme sua natureza e finalidade, incluindo a matriz curricular, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e os respectivos Planos de Ensino, no que couber.

Art. 8º As atividades de extensão curricularizada deverão ser planejadas de forma articulada aos objetivos de formação profissional previstos no Projeto Pedagógico do Curso, assegurando a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a interdisciplinaridade, a participação ativa dos estudantes e a efetiva interação com a comunidade externa.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Seção I

Do Planejamento, Aprovação e Execução das Atividades

Art. 9º As atividades de extensão curricularizada serão planejadas pelo docente responsável pelo componente curricular, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e submetidas à apreciação da Coordenação de Curso.

§ 1º A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- I – identificação do componente curricular;
- II – objetivos;
- III – justificativa;
- IV – público alvo;
- V – metodologia de desenvolvimento;
- VI – caracterização da proposta;
- VII – carga horária;
- VIII – critérios de avaliação da aprendizagem;
- IX – resultados esperados;
- X – local de realização das atividades.

§ 2º Após análise e aprovação pela Coordenação de Curso, a proposta será encaminhada ao Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP) para registro, acompanhamento institucional e arquivamento.

§ 3º Quando houver custos, ainda que mínimos (transporte, materiais de consumo, equipamentos, dentre outros), é obrigatório o envio de planilha orçamentária ao CEPEP, órgão responsável pelo encaminhamento às Diretorias de Planejamento e Finanças e Diretoria Geral de Ensino, para aprovação final.

§ 4º No caso de entidades parceiras, as informações para confecção de convênio/contrato deverão ser enviadas ao CEPEP que, após a aprovação das Diretorias, providenciará, junto ao Departamento Jurídico da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, a confecção de minuta de convênio/contrato.

Art. 10. As atividades de extensão curricularizada deverão ser executadas conforme o planejamento aprovado.

§ 1º Qualquer alteração relevante referente aos objetivos, à metodologia, ao cronograma, à carga horária, ao público atendido ou ao local de realização deverá ser previamente submetida à apreciação da Coordenação de Curso.

§ 2º Após aprovação, a alteração será comunicada ao CEPEP para atualização dos registros institucionais.

§ 3º Quando a alteração implicar impacto financeiro ou necessidade de formalização de novos instrumentos jurídicos, observar-se-ão os procedimentos institucionais específicos.

Art. 11. As ações de extensão curricularizada de caráter permanente ou continuado poderão ser renovadas para novos períodos letivos, desde que:

- I – permaneçam compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II – sejam avaliados pela Coordenação de Curso os resultados obtidos na oferta anterior;
- III – sejam atualizados o cronograma, a carga horária, a equipe responsável e as demais informações pertinentes.

Parágrafo único. A renovação observará os procedimentos institucionais estabelecidos pelo CEPEP e pelas instâncias competentes.

Seção II

Das Competências

Art. 12. Compete ao docente responsável pela unidade curricular extensionista:

- I – planejar as atividades de extensão curricularizada em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o Plano de Ensino, e as diretrizes institucionais;
- II – elaborar e submeter a proposta de atividade extensionista à Coordenação do Curso;
- III – orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos estudantes;
- IV – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, estimulando a atuação crítica, ética e cidadã dos estudantes;
- V – estabelecer critérios e instrumentos de avaliação compatíveis com os objetivos de aprendizagem previstos para a unidade curricular;
- VI – zelar pelo cumprimento do cronograma e das condições aprovadas para a realização das atividades;
- VII – registrar a frequência, o desempenho e a integralização da carga horária da extensão curricularizada no diário de classe;

VIII – elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso o Relatório Final das atividades desenvolvidas, acompanhado da documentação comprobatória;

IX – apresentar os resultados alcançados.

Art. 13. Compete à Coordenação de Curso:

I – acompanhar a implementação da curricularização da extensão no âmbito do curso;

II – verificar a compatibilidade das propostas extensionistas com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – analisar e aprovar as propostas apresentadas pelos docentes;

IV – acompanhar a execução das atividades e adotar as providências necessárias para o seu adequado desenvolvimento;

V – encaminhar ao CEPEP as propostas, relatórios e demais documentos previstos neste Regulamento;

VI – promover, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a avaliação contínua da curricularização da extensão, propondo, quando necessário seu aperfeiçoamento e verificando sua pertinência e contribuição para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 14. Compete ao Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (CEPEP):

I – orientar os cursos quanto à aplicação das normas e dos procedimentos institucionais relativos à curricularização da extensão;

II – receber, registrar, arquivar e manter a documentação encaminhada pelas Coordenações de Curso;

III – acompanhar a execução da política institucional de curricularização da extensão;

IV – prestar apoio técnico-administrativo às coordenações de curso na operacionalização das atividades de extensão curricularizada;

V – elaborar relatórios institucionais e indicadores referentes à curricularização da extensão;

VI – promover ações de formação e capacitação destinadas aos docentes e coordenadores, visando ao aperfeiçoamento das atividades extensionistas.

Art. 15. Compete ao estudante:

I – participar das atividades de extensão curricularizada previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no respectivo Plano de Ensino;

II – cumprir a carga horária estabelecida para a unidade curricular;

III – observar as normas institucionais e as regras estabelecidas pelas organizações ou comunidades parceiras;

IV – atuar com responsabilidade, ética, respeito à diversidade e compromisso social;

V – elaborar e apresentar os relatórios, produtos ou demais instrumentos de avaliação exigidos pelo docente responsável;

VI – zelar pelo patrimônio institucional e pelos materiais utilizados durante o desenvolvimento das atividades extensionistas.

Art. 16. As instituições, órgãos ou entidades parceiras participarão das atividades de extensão curricularizada na forma dos instrumentos de cooperação firmados com o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, respeitadas as competências institucionais de cada partícipe, sem prejuízo da responsabilidade acadêmica do docente e da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Seção I

Do Registro Acadêmico

Art. 17. Compete ao docente responsável pelo componente curricular extensionista encaminhar à Coordenação de Curso o Relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, conforme definido institucionalmente.

Art. 18. Ao término das atividades de extensão curricularizada, o estudante deverá apresentar os instrumentos de avaliação e/ou os produtos acadêmicos previstos no Plano de Ensino do componente curricular, se for o caso, para fins de acompanhamento da aprendizagem, comprovação da participação e registro acadêmico.

Parágrafo único. Os registros e documentos que envolvam informações pessoais, imagens ou dados de participantes externos deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 19. A avaliação da aprendizagem nas atividades de extensão curricularizada deverá observar os objetivos definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino, considerando, dentre outros aspectos:

- I – participação efetiva do estudante;
- II – desenvolvimento das atividades propostas;
- III – integração entre teoria e prática;

- IV – capacidade de intervenção na realidade social;
- V – qualidade dos produtos ou resultados apresentados;
- VI – postura ética, responsabilidade social e atuação colaborativa do estudante;
- VII - contribuição para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e para o perfil do egresso.

Art. 20. A aprovação do estudante na unidade curricular extensionista observará os critérios de avaliação e frequência previstos no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e nas normas acadêmicas institucionais.

Art. 21. Para que a carga horária cumprida nas atividades de extensão curricularizada seja reconhecida e incorporada à documentação do aluno, deverá ser validada pelo docente responsável e registrada no diário de classe.

Art. 22. As atividades de extensão correlatas ao curso realizadas em outras instituições de ensino poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que apresentadas as comprovações emitidas pela IES de origem e após análise da coordenação de curso, observada a compatibilidade entre os objetivos de aprendizagem, carga horária e natureza extensionista.

Art. 23. As atividades de Estágio curricular ou extracurricular, de Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares não serão computadas para integralizar a carga horária da curricularização da extensão.

Art. 24. As atividades desenvolvidas no âmbito da curricularização da extensão integram o percurso formativo do estudante e serão registradas e computadas para fins de integralização da carga horária curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades de curricularização da extensão não ensejarão a emissão de certificados aos estudantes para fins de comprovação de participação ou de carga horária extracurricular, uma vez que a respectiva carga horária já integra a matriz curricular do curso.

Art. 25. No histórico escolar do estudante, deverá constar a carga horária de extensão curricularizada integralizada ao longo do curso.

CAPÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 26. A extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, interação dialógica com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, levadas a efeito pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, pelo CEPEP e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 27. Por parte do NDE, a autoavaliação deverá incluir:

I - a pertinência das atividades de extensão, bem como sua contribuição para o alcance dos objetivos propostos no PPC.

Art. 28. Para o CEPEP, a autoavaliação deverá incluir:

I - a sistematização e a consolidação das informações relativas às atividades de extensão curricularizada desenvolvidas pelos cursos;

II - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao número de atividades, projetos e programas realizados anualmente, assegurada sua divulgação.

Art. 29. Para a CPA, a autoavaliação deverá incluir:

I - a percepção da comunidade externa em relação às atividades de extensão desenvolvidas, devendo haver sua divulgação;

II - a análise da contribuição da extensão curricularizada para o cumprimento de metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As atividades de extensão deverão ser oferecidas, preferencialmente, ao estudante no seu turno de estudo, ressalvadas as situações decorrentes da natureza da atividade extensionista ou das necessidades da comunidade atendida.

Art. 31. Os planos de ensino das unidades curriculares que contemplem atividades de extensão poderão ser atualizados a cada período letivo, observadas as necessidades pedagógicas do curso, preservados os objetivos de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEPEP, pela Coordenação de Curso e, quando necessário, pela Diretoria Geral de Ensino, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente, o Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e as demais normas institucionais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400

<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004

RECRENCIAMENTO UNIFOR-MG: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019, prorrogada pela Portaria MEC nº 878, de 28/11/2025

CREDENCIAMENTO UNIFOR-MG/EaD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020, prorrogada pela Portaria MEC nº 874, de 28/11/2025

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

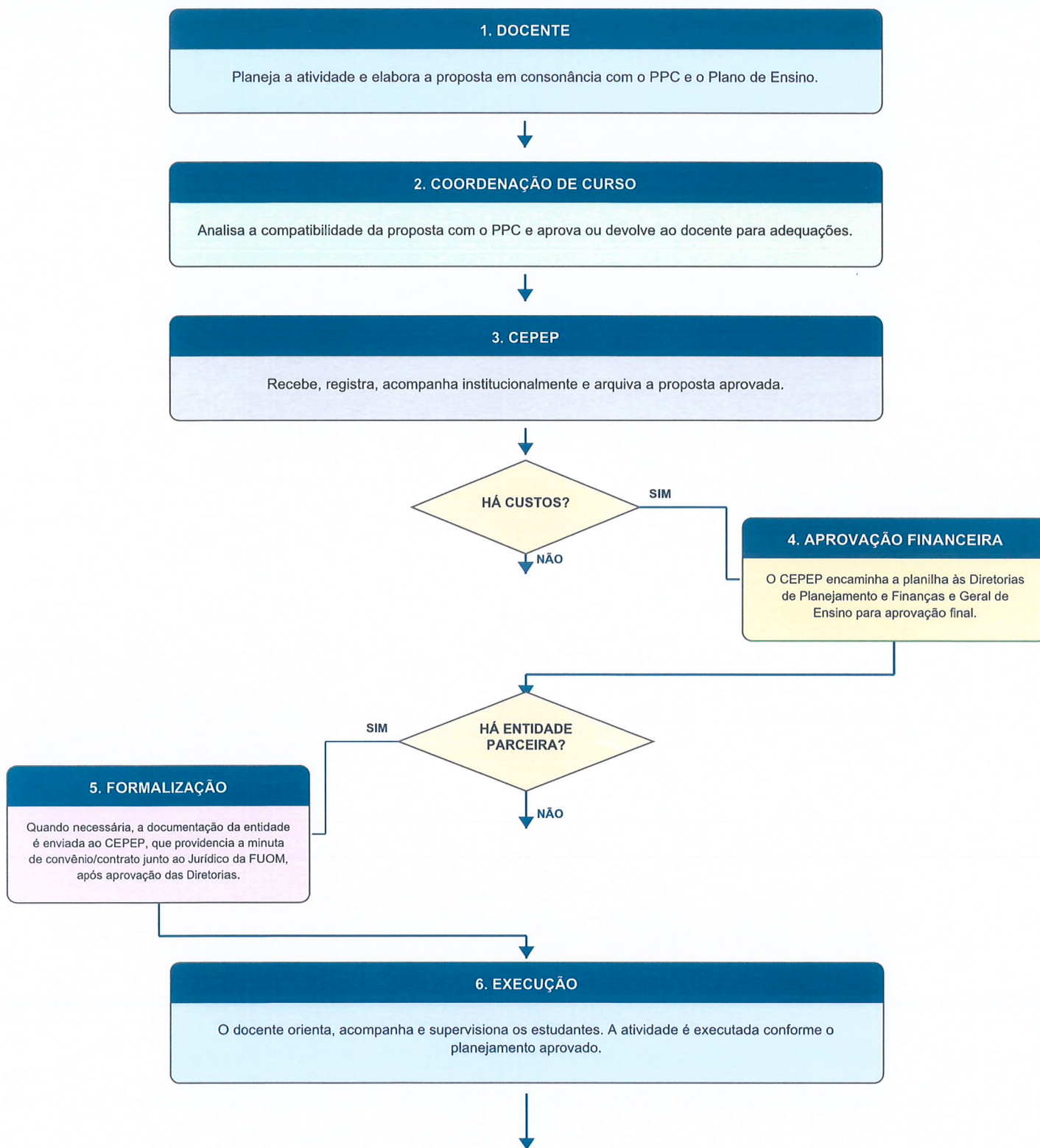
Formiga, 31 de agosto de 2026.

Prof. Me. André Hostalácio Freitas
Reitor

ANEXO I

FLUXOGRAMA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG

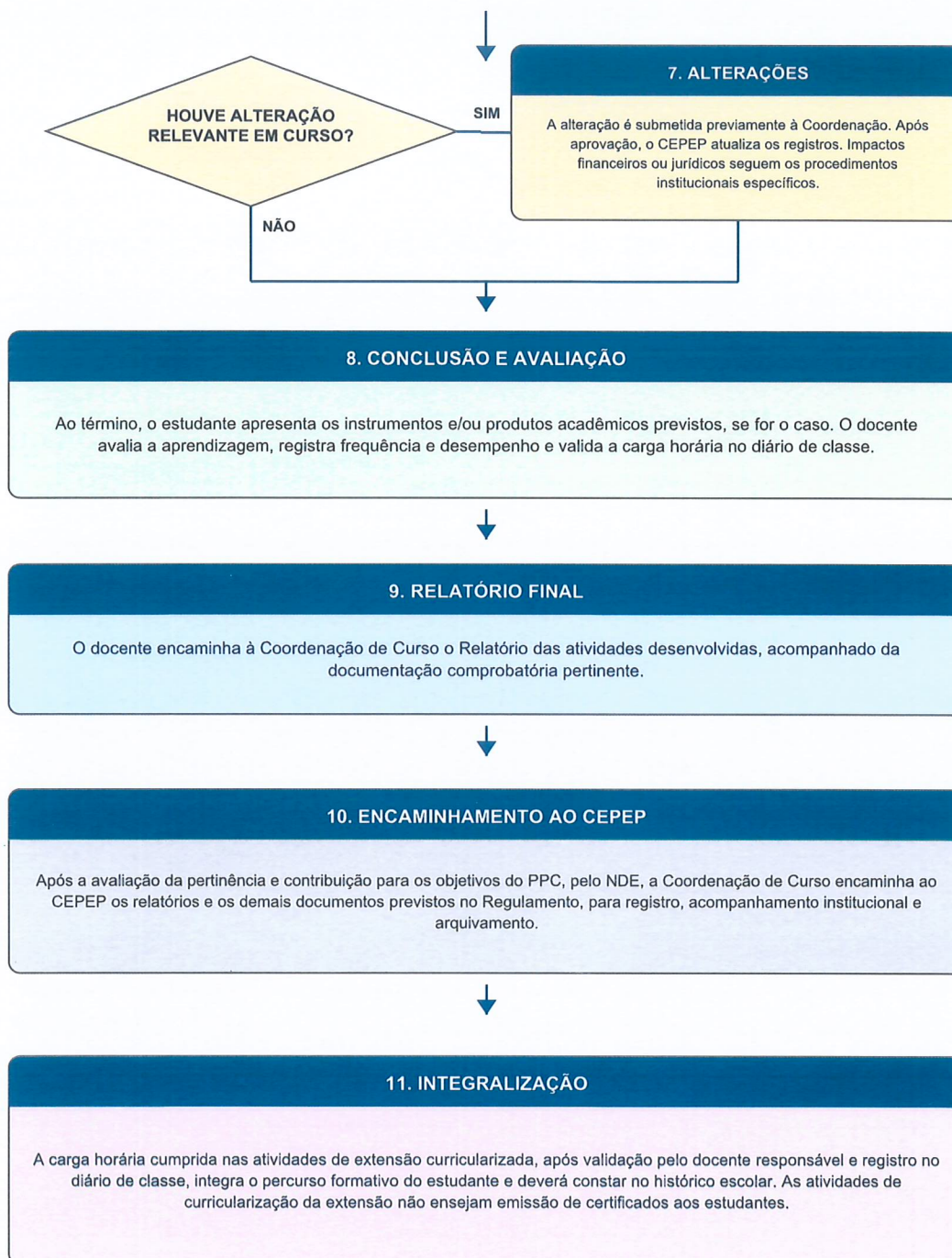


CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



ANEXO I - CONTINUAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



ATIVIDADES PERMANENTES OU CONTINUADAS

Podem ser renovadas para novos períodos letivos, desde que permaneçam compatíveis com o PPC, tenham os resultados da oferta anterior avaliados pela Coordenação de Curso e sejam atualizadas as informações pertinentes, observados os procedimentos institucionais.

ATENÇÃO

A participação em atividades de curricularização da extensão não gera certificado ao estudante, pois a respectiva carga horária já integra a matriz curricular do curso.

